

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a expressão “, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência” do *caput* do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 2019.

SF/19561.73849-78

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda supressiva ao texto da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 2019, tentamos garantir que a aposentadoria seja calculada na forma atual, pelos 80% maiores salários de contribuição.

Consideramos que a média por 100% dos salários de contribuição pode ocorrer para novos ingressantes no sistema previdenciário ou para os que estão longe da aposentadoria. Sabemos que somente essa supressão não é suficiente, mas já permite que se reveja a forma desse cálculo. Para complementar, inclusive, apresentamos uma emenda com uma regra de transição do cálculo para a chamada PEC Paralela. No entanto, para aqueles que estão próximos da aposentadoria, não é justo que suas expectativas de renda, quando aposentados, sejam reduzidas.

Diante disso, contamos, pois, com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acolhimento da presente correção, para que possamos pensar numa forma mais justa para o cálculo dos benefícios previdenciários.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER
(MDB – SC)